



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO/SE QUE FIRMAM ENTRE SI A **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU (CONSBAJU)** E A EMPRESA **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU (CONSBAJU)**, pessoa Jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº 511/2015, inscrita no CNPJ de nº 20.684.291/0001-91, com sede na Rua Getúlio Vargas, 22 – Sala 05 – Centro – Laranjeiras/SE, Centro – Laranjeiras – Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Valmir de Jesus Santos**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF de nº 170.100.555-72 e RG de nº 326.814 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n – General Maynard/SE, e a Empresa **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, com sede na Rua Campos, nº 942, Bairro São José – CEP: 49.015-220 Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela **Sra. GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE 334-B, portadora do RG nº 1.514.479 SSP/SE e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada na área de Contabilidade Pública e apoio administrativo, por parte da CONTRATADA, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Proposta ofertada, que passam a fazer parte deste Instrumento, segue descrição detalhada dos serviços:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- i) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- j) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- k) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- l) Elaboração da Prestação de Contas Geral do Consórcio;
- m) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- n) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que, relacionados ao objeto de nossa prestação de serviços;
- o) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- p) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a AT CONSULTORIA LTDA EPP a importância de **R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)** mensais.

Parágrafo Primeiro – Além do valor acima, a AT CONSULTORIA LTDA EPP fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral do Órgão, CLÁUSULA PRIMEIRA alínea “d”.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo Terceira – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados à CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU (CONSBAJU), dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A prestação dos serviços técnicos especializados descritos neste instrumento terá sua vigência com início na data de assinatura deste contrato e término em **31 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Consórcio Público de Saneamento Básico Grande Aracaju (CONSBAJU)

18.541.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do CONSBAJU;

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos;

- b)** Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- c)** Colocar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- d)** A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades;
- e)** Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- f)** Encaminhar a AT CONSULTORIA LTDA EPP, toda e qualquer documentação em segunda via;
- g)** Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nas alíneas "a" e "c", ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

Parágrafo Segundo – O representante da Prefeitura poderá comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE, desde que haja comunicação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços profissionais constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento;
- b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- c)** Comparecer uma vez por mês, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- d)** Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados;

Parágrafo Único - A Contratada não ficará responsável por:

- a)** Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na CLÁUSULA SEXTA alínea “a”, por período superior a 03 (três) meses, também ensejará a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

9.1. Pode a Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju (CONSBAJU) rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT CONSULTORIA LTDA EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta CLÁUSULA, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AT CONSULTORIA LTDA EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju (CONSBAJU), com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

b) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

c) nos preceitos do Direito Público;

d) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA GRANDE ARACAJU (CONSBAJU)

CONTRATANTE

GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA
Sócia-Administradora
AT CONSULTORIA LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____